LEI Nº 6.516, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CLIMATIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "e", inciso I, do art. 31, e art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - São princípios que norteiam a Política Municipal de Climatização Sustentável criada por esta lei:

I - A sustentabilidade, assegurando a escolha de tecnologias eficientes e a promoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de energia e da emissão de gases de efeito estufa;

II - A acessibilidade, garantindo climatização adequada a todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica;

III - a equidade, como princípio de implementação justa e uniforme em todas as escolas públicas municipais.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - Promover e incentivar a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, proporcionando a instalação de equipamentos de climatização nas salas de aula, espaços pedagógicos, administrativos, refeitórios e cozinhas;

II - Promover a adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios escolares, assegurando ventilação natural e técnicas de arejamento adequadas, respeitando as especificidades de cada unidade e as particularidades das comunidades escolares quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência;

III - Garantir a adequada cobertura e isolamento térmico e acústico das quadras poliesportivas utilizadas para aulas de educação física;

IV - Estimular a arborização das áreas escolares, de forma a assegurar sombreamento, redução de bolsões de calor e melhor drenagem das águas pluviais;

V - Reavaliar a capacidade de alunos por sala, priorizando o bem-estar e evitando a superlotação.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Climatização Sustentável:

I - Promover soluções ambientalmente responsáveis, priorizando equipamentos de alta eficiência energética;

II - Incentivar o uso de fontes de energia renovável, especialmente a energia solar;

III - Adotar estratégias de ventilação natural e arquitetura bioclimática, sempre que tecnicamente viáveis;

IV - Assegurar o conforto térmico, promovendo bem-estar, concentração e melhor desempenho de alunos e professores;

V - Incentivar a manutenção preventiva dos equipamentos de climatização, garantindo seu funcionamento eficiente e seguro;

VI - Estabelecer uma política flexível e adaptada às condições climáticas locais e às necessidades específicas de cada escola;

VII - Promover o monitoramento contínuo da política de climatização, avaliando sua eficácia e aprimorando as ações implementadas;

VIII - Estimular a participação da comunidade escolar, garantindo que alunos, professores e famílias contribuam na definição e acompanhamento das ações de climatização.

Art. 5º - A implantação da climatização ocorrerá de forma progressiva e conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de outras fontes de recursos financeiros, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -